



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional, inserta no *Diário do Governo* n.º 91, de 3 do corrente mês.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 40 613 — Introduz alterações no quadro do pessoal do Supremo Tribunal de Justiça e extingue, à medida que vagarem, os lugares de adjuntos do contador-tesoureiro das Relações de Lisboa e do Porto, dispondo acerca dos respectivos vencimentos — Modifica a constituição do tribunal da comarca de Almada e do tribunal criminal da comarca de Lisboa e integra no julgado municipal de Nordeste, comarca de Povoação, as freguesias de Achada e Achadinha, do concelho de Nordeste.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 40 614 — Autoriza o Ministro a permitir o regresso à actividade do serviço aos oficiais na situação de reserva que, em caso de guerra ou grave emergência, se tenham oferecido para o comando de tropas em campanha e se tenham notabilizado no mesmo comando ou em serviços da respectiva especialidade técnica.

Ministérios do Exército e das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 615 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada designada por «Construção dos edifícios do aquartelamento, da cavalaria-picadeiro, da casa da guarda e da garagem para o Instituto de Altos Estudos Militares, em Pedrouços».

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 40 616 — Aprova o plano de melhoramentos de 1956 para a cidade do Porto a executar pela Câmara Municipal da mesma cidade.

Decreto n.º 40 617 — Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato adicional para execução dos trabalhos a mais na empreitada de «Construção da ponte do Vau da Granja, sobre o rio Mondego, e respectivas rampas de acesso».

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido mantido o preço máximo de 10\$50 por quilograma para o sulfato de cobre nacional ou importado, bem como para a sua revenda em embalagens inteiras, na estação de caminho de ferro que serve o comprador.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação da 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário do Governo* n.º 91, de 3 de Maio corrente, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Artigo 484.º «Despesas de comunicações»:

Deve ler-se:

Artigo 840.º «Despesas de comunicações»:

Secretaria da Presidência do Conselho, 23 de Maio de 1956. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Decreto-Lei n.º 40 613

1. A situação de manifesta inferioridade na qual ainda hoje se encontram, em matéria de vencimentos, alguns dos funcionários do Supremo Tribunal de Justiça, principalmente em relação aos servidores de categoria correspondente, quer das repartições judiciais das Relações, quer das secretarias de certos tribunais de 1.ª instância, além de não ser justa, tem o grave inconveniente de não garantir um recrutamento de pessoal compatível com a posição hierárquica e com as próprias exigências de serviço daquele alto tribunal.

Não é que a situação desses funcionários haja sido descurada por parte da administração pública.

Já depois de ampla reforma introduzida no capítulo dos vencimentos do funcionalismo público pelo Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, as remunerações do pessoal do Supremo Tribunal de Justiça vieram a beneficiar, não apenas das medidas de carácter geral decretadas durante e após a última conflagração, mas também de algumas providências de natureza especial. Tanto o Estatuto Judiciário, como o Decreto-Lei n.º 35 977, de 23 de Novembro de 1946